

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.591, DE 2022.

Estabelece medidas de proteção ao noticiante e ao denunciante da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e tipifica como crime a conduta de deixar de comunicá-la à autoridade pública.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO.

Relatora: Deputada SILVYE ALVES.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.591/2022, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL-AM), estabelece medidas de proteção ao noticiante e ao denunciante, da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, e tipifica como crime a conduta de deixar de comunicá-la à autoridade pública.

Apresentado em 10/06/2023, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 21/06/2022.

Em 30/03/2023, recebi a honra de ser designada como Relatora do Projeto de Lei nº 1.591/2022.

A matéria é sujeita à apreciação do Plenário, antes, porém, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249239302100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvye Alves



* C 0 2 1 0 3 9 2 3 9 3 0 2 1 0 *
LexEdit

Como aponta o Deputado Capitão Alberto Neto (PL-AM), na justificação do Projeto de Lei nº 1.591/2022, a criação de um microssistema, no âmbito da Lei Maria da Penha, para a proteção de todos os denunciantes da prática de violência doméstica e familiar deve ser estimulada pela legislação vigente e garantida pelo Poder Público.

Nesse sentido, para cumprir com as determinações da *Convenção para Punir, Prevenir e Erradicar a Violência contra a Mulher*, firmada em Belém do Pará, em 1994, precisa ser respeitada e considerada com seriedade, visto que o Brasil é um dos países mais violentos do mundo contra as mulheres. Quase 30 anos depois, o Brasil continua a ser, sobretudo contra as mulheres, um dos países mais violentos do mundo.

Conforme determina o artigo 24 da Lei 14.344/2022, as denúncias de violências contra crianças e adolescentes devem ser protegidas pelo poder público. Para que a Lei Maria da Penha acolha esse tipo de perspectiva, do ponto de vista da proteção do denunciante da violência doméstica ou familiar contra a mulher, o PL em tela adiciona artigos específicos na Lei nº 11.340/2006 voltados para a ampliação da capacidade de proteção ao denunciante.

Sabendo que a violência pode ser física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, as hipóteses de ocorrência das diversas formas de denúncia devem ser protegidas pelo poder público. Num país autoritário, machista e violento contra as mulheres, a proteção dos denunciantes deve ser estimulada e favorecida pelo poder público.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.591/2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada SILVYE ALVES
Relatora



* C D 2 4 9 2 3 9 3 0 2 1 0 0 * LexEdit